



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.197/2006.
De 13 de Setembro de 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR PROJETOS DE DESDOBROS DOS IMÓVEIS DENOMINADOS EM VIRTUDE DE SUAS CARACTERÍSTICAS COMO CHÁCARAS DE RECREIO, LOCALIZADOS NO PARQUE RESIDENCIAL CAMPESTRE, NESTE MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar projetos de desdobros dos imóveis denominados em virtude de suas características como “Chácaras de Recreio”, localizados no Parque Residencial Campestre, neste município de Pilar do Sul.

§ 1º: O requerimento de desdobro deverá ser apresentado, à Prefeitura Municipal, pelo proprietário do imóvel; se aprovado, o projeto de desdobro deverá ser apresentado no Cartório de Registro de Imóveis competente em até 60 dias contados da aprovação pela Municipalidade.

§ 2º: Descumprido o prazo disposto no §1º, o interessado será notificado a comparecer na Prefeitura Municipal para prorrogar por mais 30 dias, o prazo de apresentação do projeto ao Cartório de Registro de Imóveis; o cumprimento dos prazos dispostos nesta lei será fiscalizado pela municipalidade, que solicitará informações ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º: Descumpridos os prazos dispostos no §1º e §2º, caducará a aprovação do desdobro, retornando o imóvel ao *status quo ante*.

Art. 2º: As diretrizes aplicáveis ao processo de desdobro são as contidas na Lei Municipal nº 1110/92 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

posteriores alterações, bem como a Lei Federal nº 6766/79, devendo ainda serem observadas as seguintes regras:

I – somente é possível a aprovação de desdobros nas quadras que tenham todas as obras de infra-estrutura implantadas;

II – o desdobro de lotes que confrontam com córregos dependerá de prévia manifestação da CETESB;

Art. 3º: As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Setembro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

RUBENS REIS GONÇALVES JUNIOR
Secretário de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos